

De: Velloza & Girotto
Enviado em: sexta-feira, 9 de março de 2012 09:32
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News Extra - Nº 158 - IOF/TVM Derivativos



VELLOZA & GIROTTTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News - Extra
nº 158
09 de março de 2012

IOF/TVM Derivativos

IN RFB nº 1.256/2012: IOF/TVM Derivativos em operações de hedge efetuadas por pessoa jurídica exportadora

Foi publicada no Diário Oficial da União de 08.03.2012 a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº (“**RFB**”) 1.256, de 07.03.2012 (“**IN RFB nº 1.256/2012**”), alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 03.11.2011 (“**IN RFB nº 1.207/2011**”), a qual dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“**IOF**”), na modalidade incidente sobre as operações com títulos e valores mobiliários (“**IOF TVM**”), em especial envolvendo contratos de derivativos financeiros (“**IOF/TVM Derivativos**”), sobre a qual apresentamos, a seguir, um breve resumo.

Possibilidade de desconto do IOF/TVM Derivativos apurado e recolhido em operações de hedge efetuadas por pessoa jurídica exportadora

A IN 1.256/2012, em linha com a Lei nº 12.543, de 08.12.2011 (“**Lei nº 12.543/2011**”) acresceu o artigo 8º-A à redação da IN RFB nº 1.207/2011, estabelecendo que, no que diz respeito às operação de hedge, a pessoa jurídica exportadora poderá, quando na condição de contribuinte, descontar do IOF devido em cada período o IOF/TVM Derivativos apurado e recolhido na forma prevista no artigo 8º da mesma IN RFB nº 1.207/2011.

Na impossibilidade de efetuar esse desconto, a IN RFB nº 1.256/2012 estabelece que a pessoa jurídica poderá solicitar restituição ou compensar o valor correspondente, em conformidade com as condições e os procedimentos previstos no artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27.12.1996, e na Instrução Normativa RFB nº 900, de 30.12.2008.

Contudo, a IN RFB nº 1.256/2012 estabelece que a parcela do IOF/TVM Derivativos descontado ou compensado não será considerada como despesa dedutível para fins de determinação do lucro real e da

base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”).

Entrada em vigor

A IN RFB nº 1.256 entrou em vigor na data de sua publicação (i.e., em 08.03.2012).

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306

by newgrowing.com